

feitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br





LEI N.º 1131 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

ROGÉRIO CLEBER PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 à 2021 - Lei Municipal n.º Artigo 1º 1084 de 23 de agosto de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal - LDO para o exercício de 2018 - Lei Municipal n.º 1088 de 21 de setembro de 2017 e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2018 – Lei Municipal n.º 1095 de 24 de novembro de 2017, a atividade e programà abaixo relacionado, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

> 01 Prefeitura Municipal de Embaúba

01 10 Urbanismo

011003 Logradouros e Vias Públicas

15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos

15 452 0019 Logradouros e Vias Públicas 15 452 0019 2034 0000 Manutenção do Setor

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 185 3.3.90.39.00

R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) Total Suplementado

Artigo 2º Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, a anulação parcial nos termo do artigo 43 inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1098 de 24 de novembro de 2017.

> 01 Prefeitura Municipal de Embaúba

01 05 Transportes

010501 Transportes Rodoviários

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0007 Transporte Rodoviário

26 782 0007 2026 0000 Manutenção do Serviços de Estradas e Rodagens Municipais

080 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

Anulação Parcial R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipa de Embaúba/SP, em 07 de novembro de 2018.

Rogério Cleber Peres

Arquivada na Secretaria, afixada no mural publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 07 de novembro de 2018.